

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CAMPUS SÃO BORJA
GRADUAÇÃO EM DIREITO**

RODRIGO COSTA E SILVA SALDANHA

**DESAFIOS ÉTICOS E JURÍDICOS NA PRÁTICA DO TELEATENDIMENTO NA
MEDICINA: UMA ANÁLISE DO DIREITO MÉDICO NO CONTEXTO ATUAL**

**São Borja
2024**

RODRIGO COSTA E SILVA SALDANHA

**DESAFIOS ÉTICOS E JURÍDICOS NA PRÁTICA DO TELEATENDIMENTO NA
MEDICINA: UMA ANÁLISE DO DIREITO MÉDICO NO CONTEXTO ATUAL**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Direito da
Universidade Federal do Pampa, como
requisito parcial para obtenção do Título de
Bacharel em Direito.

São Borja

2024

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos
pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do
Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais).

S162d Saldanha, Rodrigo Costa E Silva

Desafios Éticos E Jurídicos Na Prática Do Teleatendimento Na Medicina:
Uma Análise Do Direito Médico No Contexto Atual /

Rodrigo Costa E Silva Saldanha.

35 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação)-- Universidade Federal do
Pampa, DIREITO, 2024.

"Orientação: Viviane Teixeira Dotto Coitinho".

1. Arcabouço Jurídico. 2. Desafios. 3. Ética. 4. Medicina. 5. Resoluções. I.

Título.

RODRIGO COSTA E SILVA SALDANHA

**DESAFIOS ÉTICOS E JURÍDICOS NA PRÁTICA DO TELEATENDIMENTO NA
MEDICINA: UMA ANÁLISE DO DIREITO MÉDICO NO CONTEXTO ATUAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Direito

TCC defendido e aprovado em: 11 de julho de 2024.

Banca examinadora:

Prof. (Dra). (Viviane Teixeira Dotto Coitinho)

Orientador

(UNIPAMPA)

Prof. (Me). (Thais Olea)

(UNIPAMPA)

Prof. (Me). (Luane Chuquel)

(UNIPAMPA)

SISBI/Folha de Aprovação 1665395

SEI 23100.021924/2024-01 / pg. 1



Assinado eletronicamente por **VIVIANE TEIXEIRA DOTTO COITINHO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 07/02/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **Thais Campos Olea, Usuário Externo**, em 07/02/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **LUANE FLORES CHUQUEL, Usuário Externo**, em 07/02/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1665395** e o código CRC **E17B71A0**.

Dedico este trabalho para aquele menino sonhador, que hoje certamente encontra-se feliz por estar onde queria e por ter a certeza que dará voos ainda mais altos.

AGRADECIMENTO

Agradeço primeiramente a Deus por me manter firme no meu propósito em busca desta profissão a qual muito me identifico, agradeço a minha família, por mesmo estando longe, estarem sempre me apoiando e orando por mim.

Agradeço também aos professores que compartilharam um pouco de seu conhecimento durante esta caminhada, e em especial a professora Viviane, a qual aceitou ser minha orientadora.

Por fim, agradeço à senhorita D.M.B., cuja presença foi uma inspiração e o motivo pelo qual escolhi escrever sobre Direito Médico. Sem ela, não teria conhecido a fascinante interseção entre Direito e Medicina.

“Teu dever é lutar pelo Direito, mas se um dia encontrares o Direito em conflito com a Justiça, luta pela Justiça”.

(Eduardo Juan Couture)

RESUMO

O presente trabalho propõe uma análise dos desafios éticos e jurídicos enfrentados pelos profissionais da medicina no contexto contemporâneo. A prática da medicina está intrinsecamente ligada a uma série de dilemas éticos, enquanto também está sujeita a um arcabouço jurídico complexo. Este trabalho tem como objetivo investigar esses desafios, normas éticas e jurídicas, visando um entendimento jurídico, analisando suas leis e resoluções que regem a profissão da medicina no Brasil. Possui assim, três capítulos e considerações finais, onde irei discorrer a respeito do tema deste trabalho de conclusão de curso. Este trabalho tem como objetivo apresentar uma visão geral do Direito Médico, abordando seus fundamentos, desafios e a importância de sua regulamentação. Inicialmente, são apresentados os conceitos básicos do Direito Médico e a relação entre Direito e Medicina. Em seguida, são discutidas as normas éticas que norteiam a prática médica, com destaque para o Código de Ética Médica e o arcabouço legal, que regulamenta o exercício da profissão.

A responsabilidade civil e penal dos médicos é analisada, considerando as implicações legais de eventuais erros médicos e a importância da segurança do paciente. A legislação brasileira relacionada ao SUS e à telemedicina também é abordada, destacando os avanços e desafios da prática médica no contexto atual.

Palavras chave: Arcabouço Jurídico, Desafios, Ética, Medicina, Resoluções.

ABSTRACT

This study proposes an analysis of the ethical and legal challenges encountered by medical professionals in the contemporary context. Medical practice is inherently intertwined with a myriad of ethical dilemmas while simultaneously being subject to a complex legal framework. This research aims to investigate these challenges, ethical and legal norms, with the objective of attaining a comprehensive legal understanding by analyzing the laws and resolutions governing the medical profession in Brazil. Consequently, it is structured into three chapters and concluding remarks, wherein I will delve into the theme of this final course work. This study aspires to present a comprehensive overview of Medical Law, addressing its foundational principles, challenges, and the imperative of its regulation. Initially, the fundamental concepts of Medical Law and the intricate relationship between Law and Medicine are expounded upon. Subsequently, the ethical norms that underpin medical practice are scrutinized, with particular emphasis on the Medical Ethics Code and the legal framework that regulates the practice of medicine. The civil and criminal liability of medical practitioners is analyzed, taking into consideration the legal ramifications of potential medical errors and the paramount importance of patient safety. Moreover, Brazilian legislation pertaining to the Unified Health System (SUS) and telemedicine is examined, highlighting the advancements and challenges inherent in medical practice within the contemporary context.

Keywords: Legal Framework, Challenges, Ethics, Medicine, Resolutions.

LISTA DE SIGLAS

Art. (Artigo)

CFM. (Conselho Federal de Medicina)

CRMs. (Conselhos Regionais de Medicina)

CP. (Código Penal)

CF. (Constituição Federal)

CEM (Código de Ética Médica)

CC. (Código Civil)

SUS. (Sistema Único de Saúde)

TCC. (Trabalho de Conclusão de Curso)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 BREVES APONTAMENTOS SOBRE DIREITO MÉDICO.....	15
1.1 DIREITO MÉDICO	15
1.2 RELAÇÃO ENTRE DIREITO E MEDICINA	16
1.3 DESAFIOS ÉTICOS NA PRÁTICA MÉDICA.....	17
2 NORMAS ÉTICAS NA MEDICINA: FUNDAMENTOS PARA UMA PRÁTICA RESPONSÁVEL	20
2.1 O ARCAFOÇO JURÍDICO DA PRÁTICA MÉDICA.....	21
2.1.1 LEI DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL (LEI Nº 3.268/1957)	22
2.1.2 COMPETÊNCIAS DOS CONSELHOS DE MEDICINA.....	22
2.2 CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA	23
3 RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DOS MÉDICOS	23
3.1 COMPREENDENDO AS LEIS Nº 8.080/1990 Nº 8.142/1990	26
3.2 LEI Nº 12.842/2013	28
3.3 CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM) E SUAS RESOLUÇÕES	28
3.4 TELE ATENDIMENTO	29
3.5 LEI 13.989/2020 (LEI DA TELEMEDICINA EM CARÁTER EMERGENCIAL)...	31
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	31
REFERÊNCIAS.....	33

INTRODUÇÃO

No fascinante universo da saúde, onde a vida e o bem-estar se entrelaçam com a ciência e a tecnologia, o Direito Médico surge como um guia fundamental, tecendo uma ponte entre a ética profissional e a legislação vigente. Nesta introdução, convido você a entrar em uma jornada por este campo crucial, desvendando seus princípios norteadores e explorando seus impactos na construção de um sistema de saúde justo, eficiente e humano.

Este é um tema de extrema importância para profissionais jurídicos, da saúde, pacientes e sociedade em geral. O objetivo desta apresentação é discutir os benefícios e desafios do tele atendimento na medicina, bem como destacar a importância do Direito Médico e da responsabilidade ética neste contexto.

Nos últimos anos, temos visto um aumento significativo no uso de tecnologias para o atendimento médico à distância. Isso pode trazer muitas vantagens, como a melhoria da acessibilidade e eficiência no atendimento, mas também pode gerar preocupações quanto à segurança do paciente e à qualidade do serviço prestado. É importante que os profissionais de saúde estejam preparados para lidar com esses desafios e garantir que o teleatendimento seja realizado de forma ética e responsável.

Para o desenvolvimento deste Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) foram estudadas bibliografias, matérias e pesquisas de leis referentes ao tema em questão e materiais de apoio para o desenvolvimento do mesmo.

Para isso, vamos analisar as mudanças legislativas recentes na área da saúde, investigar e analisar as mudanças recentes nas leis relacionadas à prática médica no Brasil.

Desta maneira este trabalho é composto por 3 capítulos, onde o primeiro capítulo irei discorrer sobre o Direito Médico, a relação entre Direito e Medicina e também sobre seus desafios éticos e jurídicos. Já em seu segundo capítulo falarei sobre as normas éticas da medicina e seus fundamentos para uma prática responsável, adentrando no arcabouço jurídico, tratando sobre a lei do exercício profissional, as competências dos conselhos de medicina e o código de ética médica.

Por fim, em seu terceiro capítulo irei tratar sobre as responsabilidades civis e penais dos médicos, falarei sobre as leis nº 8.080/1990, nº 8.142/1990 e nº 12.842/2013 onde vou citar a respeito das mesmas, também vou entrar na questão dos conselhos e medicina e suas resoluções, onde citarei a Lei nº 13.989/2020 adentrando na resolução que regulamentou o exercício do tele atendimento na medicina.

Ao concluirmos esta jornada, teremos adquirido uma visão abrangente do Direito Médico, reconhecendo sua importância na garantia da qualidade da assistência à saúde, na proteção dos direitos dos pacientes e na construção de um futuro mais promissor para a saúde da população.

1 BREVES APONTAMENTOS SOBRE DIREITO MÉDICO

1.1 DIREITO MÉDICO

O Direito Médico é uma especialidade jurídica que trata das questões legais relacionadas à prática da medicina e à relação entre profissionais de saúde e pacientes. Envolve a análise de normas éticas, legislações específicas da área da saúde e jurisprudência relacionada a casos médicos.

Aspectos como responsabilidade civil, consentimento informado, sigilo médico e questões ligadas à bioética são fundamentais nesse campo. O Direito Médico busca equilibrar as demandas éticas da profissão médica com os princípios legais, assegurando a proteção dos direitos dos pacientes e estabelecendo parâmetros para a conduta ética dos profissionais de saúde.

Além disso, o Direito Médico aborda uma série de desafios e preocupações únicas enfrentadas por médicos, cirurgiões, enfermeiros e outros membros da equipe médica. Envolve não apenas entender as leis e regulamentações que regem a prática da medicina, mas também compreender as responsabilidades legais e éticas inerentes à profissão.

Uma das principais áreas de foco é a proteção contra ações judiciais relacionadas à prática médica, onde os profissionais de saúde estão sujeitos a uma pressão significativa para fornecer cuidados de alta qualidade aos pacientes. Esses profissionais estão expostos a riscos legais, onde qualquer erro ou insucesso no tratamento pode resultar em processos judiciais.

Além do exposto, é essencial fornecer orientação jurídica sobre questões como consentimento informado e tomada de decisão compartilhada com os pacientes. Uma compreensão sólida das leis e regulamentos relacionados a esses aspectos é fundamental para proteger os profissionais de saúde de potenciais alegações e falta de divulgação de informações e para garantir que os pacientes possam tomar decisões informadas sobre sua própria saúde.

Os profissionais de saúde também enfrentam desafios relacionados à ética médica, onde questões como conflito de interesse, confidencialidade do paciente e comportamento profissional adequado requerem uma compreensão aprofundada das normas éticas e legais aplicáveis.

1.2 RELAÇÃO ENTRE DIREITO E MEDICINA

Segundo Simone li (2023), esta relação entre Direito e Medicina é dada desde os anos 400 a.C. quando Hipócrates, considerado pai da medicina, a torna mais próxima dos seres humanos, pois a mesma era vista como praticada apenas pelos deuses que acreditavam na época.

Pois em seu juramento original, faz nuances a medicina jurídica, onde em momentos é falado a respeito da biótica e da não pratica da eutanásia, como podemos ler a seguir, onde Simone li (2023) cita “[...] a ninguém darei por prazer, remédio mortal, nem um conselho que induza a perda. Da mesma forma, não darei a uma mulher uma substancia abortiva [...]”

Desta forma após o passar dos anos, pode-se dizer que o Direito Médico seria o mais próximo de se falar em Direito Humano, pois, é onde o Advogado precisa ter ciência de diversas áreas que a envolvem, porque será dele a responsabilidade de reaproximar as partes, paciente e médico.

O Direito Médico se configura como um campo multidisciplinar que abarca diversas áreas do direito, como o direito civil, penal, administrativo e constitucional, além da bioética. Sua função primordial é estabelecer normas e princípios que regulem a relação entre médico, paciente e Estado, buscando garantir o direito a saúde

O advogado especializado em Direito Médico assume um papel crucial na defesa dos direitos dos pacientes, na assessoria a profissionais da saúde e na mediação de conflitos entre as partes.

O Direito e a Medicina andam juntos de certa forma, pois conforme está descrito na Constituição Federal de 1988 em seus Arts.:

Art. 133 – O advogado é indispensável a justiça sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão nos limites da lei.

Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197 – São de relevância pública as ações e serviços de saúde cabendo ao poder Público dispor, nos termos da lei sobre sua regulamentação, fiscalização e controle devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física e jurídica de direito privado.

Como podemos analisar o que dispõe nos artigos mencionados acima, o Direito é indispensável para a administração e rege as normas da sociedade para o convívio, bem como a Medicina é indispensável para o bem da sociedade e para que vivamos com saúde, o que é um bem necessário para a humanidade.

Ambas as áreas são relevantes para nossa dignidade em sociedade. O advogado que deseja por assumir esta área como sua especialização, necessita ter em mente, não apenas o lado jurídico e burocrático, da profissão, mas entender também a humanidade que existe em cada cliente/paciente, pois ali em uma sala, será contata suas histórias e segredos mais íntimos. Simone li (2023)

O Direito médico ultrapassa a linha da parte jurídica e da medicina, indo além do entendimento superficial das questões. Ele também utiliza a sociologia para o conhecimento humano, criando assim uma harmonia entre o Direito, a Medicina e a humanidade social dos cidadãos.

Um exemplo prático dessa abordagem é a análise dos determinantes sociais da saúde, ao considerar fatores como condições socioeconômicas, acesso a serviços de saúde e ambiente físico social, o Direito Medico pode identificar os desafios enfrentados pelas comunidades e desenvolver políticas e programas que promovam uma abordagem holística para a saúde.

Além de sua função na defesa dos direitos dos pacientes, o Direito Medico desempenha um papel fundamental na proteção dos profissionais de saúde. Por exemplo, em casos de alegações de negligencia médica, o Direito Medico atua como uma salvaguarda para os médicos, garantindo que eles sejam tratados de forma justa e que suas ações sejam avaliadas de acordo com os padrões profissionais estabelecidos.

1.3 DESAFIOS ÉTICOS NA PRÁTICA MÉDICA

Segundo Monte (2009) alguns dos desafios éticos na prática médica são intrínsecos à natureza complexa e sensível da relação entre profissionais de saúde e pacientes. Diversos aspectos dessa interação geram dilemas éticos que demandam uma cuidadosa reflexão. Algumas áreas de desafio incluem:

Confidencialidade e Sigilo Médico: Manter a confidencialidade das informações do paciente, ao mesmo tempo em que se equilibra com a necessidade de compartilhar informações relevantes para garantir uma prestação adequada de cuidados.

A confidencialidade e o sigilo médico são pilares essenciais da relação entre médicos e pacientes, baseados na premissa de que todas as informações durante uma consulta médica são protegidas e mantidas em sigilo. No entanto, essa obrigação ética pode se tornar um desafio quando há a necessidade de compartilhar informações com outras partes, como familiares, outros profissionais de saúde ou autoridades públicas, para garantir o bem-estar do paciente ou da comunidade em geral.

Um dos principais dilemas éticos enfrentados pelos médicos é encontrar o equilíbrio entre preservar a confidencialidade do paciente e a obrigação de proteger a saúde pública. Por exemplo, em casos de doenças transmissíveis, como a mais recente epidemia em que vivemos, da COVID-19, onde os médicos eram confrontados com a difícil decisão de revelar informações confidenciais sobre diagnósticos dos pacientes para evitar a propagação da doença, conforme está descrito no capítulo IX do Código De Ética Médica (CEM) 2019,

Art. 73 Revelar fato de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua profissão, salvo por motivo justo, dever legal ou consentimento, por escrito, do paciente.

Esta situação levanta questões éticas complexas sobre a privacidade individual versus o bem-estar coletivo, exigindo uma cuidadosa ponderação dos interesses em jogo.

Além disso, o avanço tecnológico e a digitalização dos registros médicos apresentam novos desafios a confidencialidade e ao sigilo médico. A segurança dos dados do paciente tornou-se uma preocupação crescente, com o potencial de violações de dados e acesso não autorizado a informações médicas confidenciais.

Os médicos também enfrentam o desafio de garantir que os sistemas de informação em saúde sejam seguros e protegidos contra ameaças cibernéticas, enquanto ainda permitem o acesso rápido e eficiente às informações para fornecer cuidados de qualidade.

Outro aspecto importante da confidencialidade e do sigilo médico diz respeito à comunicação entre médicos e pacientes. Os pacientes devem se sentir seguros para compartilhar informações pessoais e sensíveis com seus médicos, sabendo que essas informações serão tratadas com respeito e confidencialidade. Por sua vez, devem estar cientes das leis e regulamentos relacionados à privacidade do paciente

e garantir que as informações confidenciais sejam devidamente protegidas e compartilhadas apenas com consentimento do paciente ou quando exigido por lei.

Equidade no Acesso aos Cuidados de Saúde: Garantir a equidade no acesso aos cuidados de saúde, enfrentando desafios relacionados a disparidades socioeconômicas que podem impactar a qualidade do atendimento.

Esses desafios éticos destacam a necessidade de uma abordagem ética sólida na prática médica, envolvendo a constante reflexão sobre os valores fundamentais da profissão e a consideração cuidadosa dos interesses e necessidades dos pacientes.

Este é um princípio fundamental a ética médica, que visa garantir que todas as pessoas tenham acesso igualitário aos serviços e saúde, independentemente de sua situação socioeconômica e geográfica. No entanto, essa aspiração de equidade muitas vezes enfrenta desafios significativos na prática, devido a disparidades sistemáticas que persistem em muitos sistemas de saúde.

Uma grande fonte de desigualdade no acesso aos cuidados de saúde é a socioeconômica, que em indivíduos de baixa renda enfrentam barreiras para receber atendimento médico adequado com especialistas em seus diagnósticos.

Apesar da clara aspiração de equidade, muitos sistemas de saúde enfrentam desafios significativos para implementá-la na prática. As disparidades socioeconômicas, por exemplo, são uma grande fonte de desigualdade. Indivíduos de baixa renda frequentemente enfrentam barreiras para receber atendimento médico adequado. Estas barreiras podem incluir:

Falta de recursos financeiros para custos de consultas, exames e tratamentos podem ser proibitivos a muitas famílias, levando a atrasos no diagnóstico e tratamento de doenças.

Acesso limitado a seguros de saúde, onde a ausência de cobertura de seguros de saúde ou a cobertura inadequada podem limitar o acesso a serviços médicos essenciais.

Educação e conscientização a falta de conhecimento sobre direitos e serviços de saúde disponíveis pode impedir que indivíduos busquem e recebam os cuidados necessários.

Diante destes desafios é crucial que a prática médica se baseie em uma abordagem ética e sólida. Isso envolve uma constante reflexão sobre valores fundamentais da profissão médica, como beneficência, não maleficência, autonomia e justiça. Médicos e outros profissionais de saúde devem considerar cuidadosamente

os interesses e necessidades dos pacientes, especialmente daqueles que estão em situações mais vulneráveis.

2 NORMAS ÉTICAS NA MEDICINA: FUNDAMENTOS PARA UMA PRÁTICA RESPONSÁVEL

As normas éticas da medicina estabelecem os princípios e diretrizes que orientam a conduta dos profissionais de saúde, visando assegurar a qualidade, integridade e respeito no exercício da profissão. Essas normas são fundamentais para manter a confiança do público na prática médica.

Em suma, as normas éticas da medicina representam um compromisso compartilhado com a excelência clínica, a integridade profissional e o respeito pelos direitos e dignidade dos pacientes.

Ao seguir essas normas, os profissionais de saúde não apenas cumprem com suas obrigações éticas, mas também contribuem para o fortalecimento e aprimoramento contínuo da prática médica como um todo.

Alguns princípios orientadores são:

Qualidade dos Cuidados: Em sua essência, as normas éticas na medicina visam garantir que os pacientes recebam cuidados de saúde de mais alta qualidade, baseados em evidências científicas sólidas e melhores práticas clínicas. Isso implica em fornecer diagnósticos precisos, tratamentos eficazes e cuidados compassivos que atendam às necessidades individuais de cada paciente. (SIMONELLI, 2023)

Integridade Profissional: A integridade é um pilar fundamental da prática médica ética. Os médicos são chamados a agir com honestidade, transparência e imparcialidade em todas as suas interações com os pacientes, colegas e demais partes interessadas. Isso inclui ser transparente sobre erros ou limitações, respeitar os direitos dos pacientes e manter-se atualizado com as melhores evidências disponíveis. (SIMONELLI, 2023)

Confidencialidade e Sigilo Médico: A proteção da confidencialidade das informações do paciente é crucial. Os médicos devem manter sigilo sobre as informações médicas, compartilhando-as apenas com autorização do paciente ou quando necessário para o tratamento adequado. (SIMONELLI, 2023)

Responsabilidade Profissional: Os médicos são responsáveis não apenas pelos cuidados diretos aos pacientes, mas também pela promoção da saúde pública,

contribuindo para a melhoria das condições de saúde da comunidade. (SIMONELLI, 2023)

Os códigos de ética médica são documentos normativos que estabelecem os princípios éticos e as regras de conduta que os profissionais de medicina devem seguir no exercício de suas atividades. Esses códigos são desenvolvidos por organizações médicas e conselhos de medicina em diferentes países e regiões, com o objetivo de orientar a prática profissional, promover a qualidade dos cuidados de saúde e proteger os interesses dos pacientes.

No Brasil, o Código de Ética Médica é emitido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), e é uma referência fundamental para os médicos brasileiros. Cada país pode ter sua própria versão do código, adaptando-o às necessidades e contextos locais, sempre visando aprimorar a prática médica e proteger a saúde e os direitos dos pacientes.

Além de orientar a conduta individual dos profissionais de saúde, as normas éticas na medicina desempenham um papel crucial na manutenção da confiança do público na prática médica como um todo.

Quando existe confiança do paciente em seus médicos, percebendo que estão comprometidos com padrões éticos elevados, estão mais propensos a buscar cuidados de saúde quando necessário e a seguir as orientações médicas de forma mais diligente.

2.1 O ARCABOUÇO JURÍDICO DA PRÁTICA MÉDICA

O arcabouço jurídico que rege a prática médica é composto por um conjunto de Leis, regulamentos e normativas que visam assegurar a qualidade dos cuidados de saúde, proteger os direitos dos pacientes e orientar a conduta dos profissionais de saúde.

Esse conjunto de normas jurídicas é fundamental para garantir que a prática médica ocorra de forma ética, segura e eficiente, promovendo a confiança pública do sistema de saúde. Para os médicos, esse arcabouço também oferece proteção, clareza e suporte em diversas áreas de sua atuação profissional.

No Brasil, várias legislações específicas e regulamentos emitidos por órgãos competentes delineiam as responsabilidades e deveres dos profissionais de saúde.

Abaixo estão algumas das leis e regulamentações mais relevantes para a prática médica no país:

2.1.1 LEI DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL (LEI Nº 3.268/1957)

Além de ser um marco regulatório fundamental para a prática médica no Brasil, esta lei dispõe sobre os conselhos de medicina, estabelecendo o Conselho Federal de Medicina (CFM) e os Conselhos Regionais de Medicina (CRMs). O CFM e os CRMs são responsáveis pela regulamentação e fiscalização do exercício da medicina no Brasil.

Esta Lei tem como objetivos a regulamentação do exercício da medicina, definindo quem está autorizado a praticar a medicina no Brasil, estabelecendo critérios para a formação e qualificação dos médicos.

Ao estabelecer normas e diretrizes, a lei visa assegurar que os médicos atuem de acordo com padrões elevados de qualidade e segurança, protegendo os direitos dos pacientes, garantindo que recebam cuidados de saúde adequados e éticos.

2.1.2 COMPETÊNCIAS DOS CONSELHOS DE MEDICINA

A lei do exercício profissional mencionada acima cria o Conselho Federal de Medicina (CFM) e os Conselhos Regionais de Medicina (CRMs), definindo suas funções e responsabilidades.

O Conselho Federal de Medicina possui função normativa e supervisora, sendo responsável por emitir resoluções e pareceres que orientam a prática médica em todo o país. Estas normas complementam a legislação, abordando aspectos específicos e atualizando as diretrizes conforme necessário. Supervisionando a atuação dos Conselhos Regionais de Medicina, assegurando a uniformidade e a eficácia das suas atividades de fiscalização e regulamentação.

Já os Conselhos Regionais de Medicina (CRMs) são responsáveis por registrar os médicos em suas respectivas regiões, sendo apenas estes profissionais registrados podendo exercer legalmente a profissão, fiscalizando os profissionais registrados e verificando o cumprimento das normas éticas estabelecidas, incluindo inspeções em consultórios e clínicas.

Ainda também é de competência dos CRMs instaurar e julgar processos éticos-profissionais aplicando sanções em casos de infrações éticas. Além de defender os interesses médicos oferecendo apoio e orientação.

Sendo assim a Lei 3.268;1957 é peça fundamental, pois regula a prática médica no Brasil, não definindo apenas os parâmetros para o exercício da medicina,

mas também estabelece um sistema robusto de supervisão e fiscalização através dos Conselhos de Medicina.

2.2 CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA

Elaborado pelo Conselho Federal de Medicina, o Código de Ética Médica estabelece os princípios éticos que os médicos devem seguir em sua prática profissional. Ele aborda temas como responsabilidade, sigilo médico, relacionamento com pacientes e colegas, publicidade, entre outros.

Este código é essencial para orientar a prática profissional, promovendo a qualidade dos cuidados de saúde e protegendo os interesses dos pacientes.

A responsabilidade profissional é a obrigação do médico de atuar com competência, diligência e ética em todas as suas ações. É estipulado pelo Código de Ética Médica que:

O médico deve manter-se atualizado com os avanços científicos e tecnológicos em sua área e atuação, garantindo que seus conhecimentos e habilidades estejam sempre em conformidade com os padrões atuais da prática. O médico deve agir com a máxima diligência e cuidado no atendimento aos pacientes, evitando qualquer forma de negligência, imprudência ou imperícia. (SIMONELLI,2023)

3 RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DOS MÉDICOS

A responsabilidade civil e penal dos médicos é uma questão central no direito médico, pois define as consequências jurídicas de atos ou omissões que possam causar danos aos pacientes. Envolve ainda aspectos éticos, jurídicos e sociais.

A responsabilidade civil refere-se à obrigação de reparar os danos causados aos pacientes devido a atos negligentes, imprudentes e imperitos. Esta responsabilidade está fundamentada no princípio da reparação integral, que busca compensar os danos sofridos pelas vítimas.

A base legal para a responsabilidade civil dos médicos está prevista em artigos específicos. É importante que os médicos conheçam esses artigos e compreendam as causas de responsabilidade civil. Além disso, hospitais e os planos de saúde também têm responsabilidades neste contexto.

Desta maneira, o paciente tem o direito final de decidir sobre a sua própria saúde. Ele é quem faz a escolha final sobre aceitar ou recusar qualquer tratamento,

desde que não seja uma situação de emergência onde a intervenção médica imediata é necessária.

A este respeito o Art. 147 do Código Civil (CC) diz:

Art. 147 Nos negócios jurídicos bilaterais, o silêncio intencional de uma das partes a respeito de fato ou qualidade que a outra parte haja ignorado, constitui omissão dolosa, provando-se que sem ela o negócio não se teria celebrado.”

Este trecho do Código Civil trata de contratos entre duas partes, aplicamos aqui, pra ilustrar que se uma parte (o médico, no caso) omite intencionalmente informações importantes que a outra parte (o paciente) deveria saber, isso é considerado uma omissão dolosa.

Desta forma, é essencial que o paciente receba todas as informações relevantes sobre sua condição e detalhes do tratamento. Sendo uma explicação de maneira a qual o paciente entenda de maneira clara.

Podemos dizer ainda que, a responsabilidade civil deriva da culpa no sentido amplo, quando o médico age com intenção deliberada de causar dano ao paciente. É a vontade premeditada e consciente de prejudicar alguém, quando por exemplo este, aplica medicação sabendo que causara mal ao paciente.

E a culpa no sentido estrito, quando este causa danos ao paciente por negligência, sem intenção deliberada de causar dano. Isso pode ocorrer por falta de habilidade ou conhecimento técnico necessário, exemplo, um erro técnico durante uma cirurgia.

Tanto o dolo quanto a culpa em sentido estrito são reconhecidos e regulamentados pelo Direito Penal. Significando que, além das responsabilidades civis (reparação de danos), o médico também pode enfrentar consequências penais, como, multas e prisões, se for comprovado que suas ações constituem um crime.

No âmbito do direito médico, a relação entre o médico e o paciente é geralmente enquadrada como relação contratual. Isso significa que, quando um paciente procura um médico para receber tratamento, há um acordo implícito de prestação de serviços, caracterizando um contrato. Este contrato pode ser informal, com a assinatura de documentos, ou pode ser informal e não documentado, conhecido como contrato tácito.

Um contrato tácito ocorre quando as partes, assumem suas obrigações e direitos apenas pelo comportamento e pela situação em si, sem necessidade de formalização escrita. Por exemplo, quando um paciente marca uma consulta e se apresenta no consultório para ser atendido, há um entendimento mútuo de que o médico fornecera os serviços médicos necessários e o paciente se comprometera a cumprir as orientações médicas e pagar pelos serviços prestados.

No entanto, esta relação pode ser classificada como extracontratual em situações onde há um acordo prévio específico para a prestação de serviços médicos. Isso ocorre em cenários de emergência, como quando um paciente busca atendimento em um hospital ou pronto socorro e é tratado pelo médico de plantão, ou quando é prestados os primeiros socorros a um acidente em via pública. Nessas situações, a prestação de cuidados médicos é motivada pela urgência e pela necessidade imediata de socorro, caracterizando uma obrigação de natureza diversa da contratual.

Em razão da relação estabelecida entre médico e paciente, seja ela contratual ou extracontratual, surgem diversas obrigações, como: informar adequadamente o paciente, fornecer cuidados terapêuticos apropriados e evitar qualquer abuso ou desvio de poder.

Juridicamente, as obrigações dos médicos são classificadas em dois tipos principais: obrigações de meios e obrigações de resultados.

Na obrigação de meios, o médico deve utilizar todos os recursos disponíveis e aplicar seus conhecimentos atualizados para oferecer o melhor tratamento possível ao paciente.

Entretanto, não é possível garantir a cura completa (*cura ad integrum*) porque o corpo humano não responde de maneira previsível e matemática aos tratamentos. Complicações e resultados adversos podem ocorrer, mesmo com o esforço e diligência da equipe médica.

Ao contrário das obrigações de meios, nas obrigações de resultados, o profissional se compromete a alcançar um resultado específico.

Esse tipo de obrigação é mais comum em procedimentos estéticos ou cirúrgicos específicos, onde o resultado esperado pode ser claramente definido e prometido ao paciente.

A responsabilidade penal surge quando uma pessoa, através de uma ação ou omissão, comete um fato típico antijurídico que causa dano penal, caracterizando

como a obrigação de responder por um crime, assumindo as consequências jurídicas do ato praticado. Para que essa responsabilidade seja configurada, é necessário que existam três elementos, conforme (UDELSMANN,2002):

O fato típico, (que dentro dele possuem a: ação ou omissão, a tipicidade e a antijuridicidade), onde a conduta deve ser tipificada como crime pela lei penal, ou seja, deve haver uma descrição precisa dessa conduta na legislação penal. A Ação ou omissão quando o primeiro passo consiste em verificar se houve uma ação (prática de um ato passivo) ou omissão (deixar de fazer algo que era devido) por parte do agente.

A tipicidade que vai analisar se tal conduta se enquadra em algum tipo penal previsto na lei. (no Direito Penal Brasileiro, a tipicidade se encontra no Código Penal (CP), na Lei de contravenções Penais e em outras leis esparsas. A antijuridicidade onde a conduta típica também deve ser antijurídica, ou seja, contrariar o ordenamento jurídico. Isso significa que ela não pode estar amparada por nenhuma causa de exclusão da ilicitude, como legítima defesa ou estado de necessidade.

O nexos causal (segundo elemento), este estabelece a ligação entre a conduta do agente e o resultado danoso. É preciso demonstrar que o crime não teria ocorrido sem a ação ou omissão do agente.

E dano penal (terceiro elemento), por fim, deve haver um dano penal, podendo este ser por lesão corporal, morte, dano material ou moral. Importante lembrar que nem todo dano configura crime, sendo devido analisar a gravidade e a relevância do mesmo, para o ordenamento jurídico.

Devemos lembrar que a responsabilidade penal se diferencia da responsabilidade civil. Pois, na esfera penal, o foco reside na punição do agente pelo crime cometido, visando à repressão e à prevenção de novas infrações. Na esfera civil, o objetivo é reparar o dano causado à vítima, através de indenizações, sejam elas materiais ou morais.

3.1 COMPREENDENDO AS LEIS Nº 8.080/1990 Nº 8.142/1990

Estas leis dispõem sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, incluindo a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

No universo jurídico brasileiro, as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990 se destacam como pilares fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo suas diretrizes, princípios e organização.

A Lei 8.080/1990 chamada Lei Orgânica da Saúde institui o SUS, definindo-o como um sistema de saúde descentralizado, regionalizado e hierarquizado, com participação da comunidade. Tendo como seus principais artigos e conceitos.

O Art. 1º Estabelece o SUS como um sistema público de saúde, com a finalidade de garantir a saúde à população brasileira. No Art. 2º Define os princípios basilares do SUS, como a universalidade, a integralidade, a equidade e a descentralização. E no Art. 3º estabelece as diretrizes do SUS, como a organização em ações e serviços de saúde, a participação da comunidade e a regionalização.

Já o Art. 7º: Define os níveis de governo responsáveis pela gestão do SUS: o governo federal, estadual e municipal.

No Art. 19º dispõe sobre a organização dos serviços de saúde, incluindo a atenção básica, a média e alta complexidade e a vigilância em saúde.

E por último, no Art. 33º Estabelece a participação da comunidade na gestão do SUS, através de Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde.

Já a lei 8.142/1990 conhecida como a Lei da participação da comunidade e das transferências intergovernamentais, complementa a Lei citada acima, regulamentando a participação da comunidade na gestão SUS (Sistema Único de Saúde) e define as normas sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.

Seus principais artigos e conceitos são: Art. 1º que estabelece a participação da comunidade na gestão do SUS, através de Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde. Art. 2º que define as funções dos Conselhos de Saúde, como a formulação de políticas públicas, o acompanhamento da execução das ações e a avaliação dos serviços de saúde. O art. 3º estabelece as normas sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, definindo os critérios de distribuição e a responsabilidade de cada esfera de governo.

E o Art. 4º que dispõe sobre o controle social das transferências intergovernamentais de recursos financeiros, com a participação da comunidade.

Estas duas Leis citadas, se complementam e se entrelaçam, criando um arcabouço jurídico sólido para o funcionamento do SUS. A Lei nº 8.080/1990 define os princípios e diretrizes e a organização do SUS, enquanto a Lei nº 8.142/1990

regulamenta a participação da comunidade e as transferências intergovernamentais de recursos. Garantindo assim, o acesso universal e gratuito a saúde, para todos.

3.2 LEI Nº 12.842/2013

Conhecida como Lei do Ato Médico, essa legislação estabelece as atividades privativas dos médicos, definindo o que é exclusivo dessa profissão. Ela regulamenta o exercício da medicina no Brasil. Promulgada em 2013, esta lei estabelece os princípios, normas e diretrizes que norteiam o exercício da medicina no país, visando a garantia da qualidade da assistência à saúde e à proteção dos pacientes.

Assim, a Lei 12.842/2013 possui como objetivo regulamentar o exercício da medicina em território nacional, abrangendo tanto médicos brasileiros quanto médicos estrangeiros que atuam no país. Esta Lei se aplica a todas as áreas da medicina, incluindo a clínica, cirúrgica, preventiva, curativa, paliativa e a reabilitadora.

Desta forma, o ato médico pode ser definido como um procedimento realizado por médico, com base em seu conhecimento técnico e científico, visando à promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação do paciente.

3.3 CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM) E SUAS RESOLUÇÕES

O Conselho Federal de Medicina (CFM) é a entidade máxima de regulação e fiscalização do exercício da medicina no Brasil. Criado em 1951, é responsável por normatizar e supervisionar a prática médica, assegurando que os médicos atuem em conformidade com os preceitos éticos e legais da profissão. O CFM também exerce um papel crucial na formulação de políticas públicas de saúde, participando ativamente do debate sobre a melhoria da qualidade da assistência médica no país.

Composto por conselhos regionais (CRMs) em cada estado, que operam sob sua supervisão. Sendo responsáveis pela inscrição e fiscalização dos médicos nos âmbitos estaduais e locais.

Assim, o CFM (Conselho Federal de Medicina) utiliza instrumentos normativos fundamentais chamados de resoluções. Estas resoluções orientam a conduta dos médicos e estabelecem padrões para a prática da profissão.

Aqui falaremos sobre uma resolução que marcou um novo capítulo na história da medicina brasileira, a resolução nº 2.314/2022 que regulamenta a telemedicina, definindo os parâmetros para a realização de consultas, diagnósticos e tratamentos à distância. Com a pandemia da COVID-19, a telemedicina ganhou destaque, sendo

definido através desta resolução, as normas, diretrizes e princípios para a oferta de serviços médicos a distância.

Vamos adentrar nesta resolução, onde vamos desvendar seus principais aspectos e impactos na prática médica e na vida dos pacientes.

A telemedicina traz diversos benefícios para pacientes, médicos e o sistema de saúde como um todo, pois agiliza os atendimentos, reduzindo o tempo de espera por consultas, otimizando assim o tempo dos pacientes e dos médicos, melhorando a qualidade de vida, permitindo o acompanhamento frequente de pacientes com doenças crônicas, contribuindo para o controle da doença.

3.4 TELEATENDIMENTO

A rápida adoção da tecnologia no campo médico durante a pandemia da COVID-19 trouxe consigo uma transformação significativa nos métodos de trabalho e atendimento. O teleatendimento, ou teleconsulta emergiu como uma ferramenta essencial não apenas na medicina, mas também em áreas como: psicologia, nutrição, serviços de acompanhamento esportivos e treinamentos.

Essa transição para o teleatendimento foi uma resposta necessária para continuarmos a oferecer cuidados de saúde de forma eficaz em meio às restrições impostas pela pandemia.

Os benefícios são inquestionáveis. Além de tornar a prestação de serviços mais prática e rápida, essa modalidade permite um acesso mais fácil para pacientes, reduz custos operacionais e minimiza o tempo de espera. Para profissionais da saúde, o teleatendimento oferece maior flexibilidade de horários e capacidade de atender um número maior de pacientes em um curto período de tempo.

No entanto, a adoção generalizada do mesmo levanta questões éticas importantes que precisam ser consideradas. Um dos principais pontos de preocupação é a privacidade do paciente e a segurança dos dados médicos transmitidos durante as consultas remotas. Além disso, há debates sobre a qualidade do atendimento à distância em comparação com o atendimento presencial, especialmente em casos que requerem exames físicos ou procedimentos invasivos.

A ética médica desempenha um papel fundamental na regulamentação do teleatendimento. Organizações médicas e autoridades de saúde estabelecem diretrizes e regulamentações para garantir que o teleatendimento seja conduzido de maneira ética e segura. Isso inclui a necessidade e consentimento informado dos

pacientes, a garantia de confidencialidade e a manutenção de padrões de prática médica aceitáveis.

Embora tenha se tornado uma ferramenta valiosa na prestação de serviços de saúde, é importante reconhecer suas limitações e continuar aprimorando sua prática, a integração de tecnologias avançadas, como inteligência artificial e telemedicina, pode expandir ainda mais o potencial do teleatendimento, oferecendo soluções inovadoras para desafios enfrentados na área da saúde.

Na prática médica, o teleatendimento oferece uma gama de possibilidades que vão além das consultas tradicionais. Por meio de plataformas de videoconferência e aplicativos específicos, os médicos podem realizar consultas virtuais com pacientes, realizar o acompanhamento de tratamentos crônicos, fornece orientações sobre cuidados de saúde preventivos e até mesmo realizar triagem inicial para determinar a necessidade de consultas presenciais.

O teleatendimento tem sido amplamente utilizado para oferecer suporte psicológico e emocional durante a pandemia, atendendo às crescentes necessidades de saúde mental da população, a praticidade, a acessibilidade e a flexibilidade do teleatendimento permitiram que pessoas de diversas realidades buscassem ajuda profissional de forma remota, mesmo em momentos de restrições e isolamento social.

Outro aspecto importante é a educação e treinamento médico. Profissionais de saúde podem participar de seminários virtuais, cursos online e sessões de treinamentos prático por meio de plataformas de *e-learning*, permitindo o desenvolvimento contínuo de suas habilidades e conhecimentos.

No entanto, mesmo com todos estes benefícios é importante reconhecer que o teleatendimento não substitui completamente a consulta presencial, há situações em que o contato físico e exames físicos são necessários para um diagnóstico preciso e um plano de tratamento adequado. Portanto, deve ser visto como uma extensão complementar a qualidade do cuidado.

À medida que continuamos a avançar a este uso, é essencial manter um equilíbrio entre inovação tecnológica e a responsabilidade ética. Os médicos devem estar cientes as regulamentações e diretrizes em relação ao teleatendimento, garantindo que sua prática esteja em conformidade com os mais altos padrões de ética e cuidado ao paciente.

3.5 LEI 13.989/2020 (LEI DE TELEMEDICINA EM CARÁTER EMERGENCIAL)

Esta lei instituída em caráter emergencial durante a pandemia de COVID-19, permitiu a expansão da telemedicina em todo o país, com o objetivo de reduzir a necessidade de deslocamento dos pacientes e evitar a aglomeração em unidades de saúde.

Esta lei, ainda, regulamentou diversas modalidades de telemedicina, como: tele consulta, telemonitoramento, teleinterconsulta, telediagnóstico, tele prescrição.

Estabelecendo requisitos para os profissionais de saúde e para os serviços de telemedicina. Os médicos precisavam ter registro no CRM e treinamento específico em telemedicina. Os serviços de telemedicina precisavam ter infraestrutura adequada e garantir a segurança das informações dos pacientes.

Após, em 2022, mais precisamente dia 31 de dezembro de 2022, com o fim da emergência sanitária da COVID-19, a Lei nº 13.989/2020 deixou de vigorar, porém a Resolução CFM 2.314/2022 consolidou a regulamentação da telemedicina no Brasil após sua revogação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho de conclusão de curso, mergulhamos no fascinante universo do Direito Médico, desvendando seus pilares fundamentais e explorando seus impactos na construção de um sistema de saúde justo, eficiente e humano. Nesta conclusão, sintetizamos as principais reflexões e aprendizagens que nortearam nossa jornada.

O Direito Médico se ergue como maestro da harmonia entre a ética e a legislação na esfera da saúde. Sua batuta rege a conduta dos profissionais médicos, assegurando o respeito aos princípios éticos e o cumprimento das leis que garantem o bem-estar dos pacientes. Através de seus acordes, o Direito Médico compõe a sinfonia de uma saúde de qualidade, onde os direitos individuais se entrelaçam com os deveres profissionais.

A relação entre Direito e Medicina, iniciada na antiguidade com os juramentos hipocráticos, evoluiu ao longo dos séculos, tecendo uma simbiose cada vez mais profunda. Essa união deu origem a um corpo jurídico específico para a área da saúde, moldado pelas demandas sociais e pelos avanços tecnológicos. Através dessa simbiose, busca-se garantir a justiça, a segurança e a ética no exercício da medicina.

O teleatendimento surgiu como uma melodia inovadora na sinfonia da saúde, expandindo o acesso à assistência médica e democratizando o cuidado. Essa ferramenta, especialmente relevante no contexto da pandemia da COVID-19, apresenta desafios como a garantia da confidencialidade, a qualidade do atendimento à distância e a necessidade de infraestrutura tecnológica adequada. No entanto, o potencial transformador do teleatendimento é inegável, exigindo esforços para superar seus desafios e garantir sua utilização ética e eficiente.

A prática médica se depara com um mar de dilemas éticos, onde decisões complexas exigem ponderação e discernimento. O profissional de saúde deve navegar por este mar com a bússola da ética, norteando suas ações pelo respeito à autonomia do paciente, pelo princípio da beneficência e pela não maleficência.

A busca pela equidade no acesso aos cuidados de saúde é uma sinfonia ainda incompleta na sociedade atual. As disparidades socioeconômicas, a discriminação e as barreiras geográficas impedem que muitos indivíduos usufruam plenamente do direito à saúde. Garantir o acesso universal e gratuito a serviços de saúde de qualidade é um imperativo ético e social, exigindo políticas públicas eficazes e ações multissetoriais.

As normas éticas na medicina servem como faróis que guiam o profissional em sua jornada. O Código de Ética Médica, elaborado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), estabelece os princípios e deveres que devem nortear a conduta médica. Respeitar a autonomia do paciente, agir com competência e diligência, zelar pelo sigilo profissional e manter relações profissionais com colegas são alguns dos pilares da ética médica.

O arcabouço jurídico da prática médica, composto por leis, decretos e resoluções, fornece os alicerces para a segurança e a justiça na área da saúde. A Lei do Exercício Profissional (Lei nº 3.268/1957) define as atribuições dos médicos e os requisitos para o seu exercício profissional. O Código Penal e a Lei Civil estabelecem as sanções para condutas médicas antiéticas ou negligentes. As leis e normas jurídicas garantem a proteção dos pacientes e contribuem para a construção de um ambiente de confiança e respeito na relação médico-paciente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013. Dispõe sobre o exercício da Medicina. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 11 jul. 2013. Seção 1, p. 1. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12842.htm. Acesso em: 10 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.842, de 16 de dezembro de 2013. Dispõe sobre o exercício da medicina, da enfermagem, da odontologia, da fisioterapia, da educação física, da fonoaudiologia, da terapia ocupacional, da nutrição, da psicologia e da biomedicina; define as atividades privativas de cada profissional, dispõe sobre o registro profissional, cria o Conselho Nacional de Saúde e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 dez. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12842.htm. Acesso em: 11 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.989, de 24 de março de 2020. Dispõe sobre medidas emergenciais para enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 mar. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L13989.htm. Acesso em: 11 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 4 out. 1957. Seção 1, p. 1. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/545044>. Acesso em: 09 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990. Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários dos serviços de saúde, define as ações e serviços de saúde a serem prestados pelo Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 1990. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>. Acesso em: 11 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 20 set. 1990. Seção 1, p. 1.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 09 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 31 dez. 1990. Seção 1, p. 1. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8142.htm. Acesso em: 09 jun. 2024

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). Brasília, DF. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/?lang=en>. Acesso em 09 jun. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução CFM nº 1.643/2002. Dispõe sobre as normas éticas para a utilização da telemedicina. Disponível em: http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2002/1643_2002.htm. Acesso em: 10 nov. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução nº 2.314, de 20 de abril de 2022. Dispõe sobre normas e diretrizes para a prática da telemedicina. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 abr. 2022. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/noticias/apos-amplo-debate-cfm-regulamenta-pratica-da-telemedicina-no-brasil/>. Acesso em: 11 jun. 2024.

CONSELHO FEDERAL E MEDICINA: Após amplo debate, CFM regulamenta prática da Telemedicina no Brasil. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/noticias/apos-amplo-debate-cfm-regulamenta-pratica-da-telemedicina-no-brasil>. Acesso em: 21 jun. 2024.

GUIA DA TELEMEDICINA NO BRASIL: <https://portal.cfm.org.br/noticias/apos-amplo-debate-cfm-regulamenta-pratica-da-telemedicina-no-brasil/>. Acesso em: 11 jun. 2024.

MONTE, F. Q. (2009). A ética na prática médica. Revista Bioética. Disponível em: https://revistabioetica.cfm.org.br/revista_bioetica/article/view/212/213. Acesso em: 21 jun. 2024

PORTAL DA TELEMEDICINA: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/previne-brasil/legislacao/legislacao-especifica/telemedicina>. Acesso em: 11 jun. 2024.

SITE DO CFM: <https://portal.cfm.org.br/>. Acesso em: 10 jun. 2024.

SITE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE: <https://www.gov.br/pt-br/orgaos/ministerio-da-saude>. Acesso em 11 jun. 2024.

SIMONELI, Osvaldo. Direito Médico. 1ª ed. São Paulo: Grupo Gen, 2023. 392 p.

UDELSMANN, Artur. Responsabilidade Civil, Penal e Ética dos Médicos. Revista Associação Médica Brasileira. 2002